

Edital Complementar – PROFMAT-UNIRIO

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Matemática

PROCESSO SELETIVO PARA O PROFMAT-UNIRIO

(Edital complementar ao EDITAL N° 23 publicado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) em 06 de agosto de 2026 no site <https://profmatsbm.org.br/ingresso-2027/>

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo discente do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT-UNIRIO), conforme a Resolução UNIRIO n° 5.350, de 29 de outubro de 2020, a Resolução UNIRIO 5.480, a Recomendação n°07/2008 do Ministério Público Federal, o Ofício Circular N°0489/2008/PR/CAPES, a Lei n° 14.723, de 13 de novembro de 2023, a Instrução Normativa UNIRIO/PROPGPI n° 4, de 13 de novembro de 2025, a Instrução Normativa UNIRIO/PROPGPI n° 5, de 14 de novembro de 2025, a Instrução Normativa UNIRIO/PROPGPI n° 2, de 23 de março de 2022, o Parecer n° 14/2021/DECOR/CGU/AGU, o Parecer n° 48/2023/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU, a Nota Jurídica n° 27/2021/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU, a Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989 (apoio às pessoas portadoras de deficiência), o Decreto n° 9.508 de 24 de setembro de 2018, a Lei n° 10.048 de 08 de novembro de 2000, a Lei n° 10.098 de 19 de dezembro de 2000, a Lei n° 13146 de 06 de julho de 2015, a Lei n° 9.394/96 (LDB - primeiro critério de desempate – renda familiar inferior a dez salários mínimos), a Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003(Estatuto do Idoso – segundo critério de desempate – idade), a Lei n° 13.184, de 4 de novembro de 2015, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais), o Decreto n° 5296, de 01 de outubro de 2004, o Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação do atendimento no serviço público e dispensa autenticação de cópia e reconhecimento de firma), o Decreto n° 9.739 de 28 de março de 2019 e o Parecer CNE/CES n° 178 de 09 de maio de 2012; com a finalidade de preencher até 20 (vinte) vagas por ordem de classificação dos aprovados.

CLÁUSULA - 1ª DAS VAGAS

1.1. Serão oferecidas 20 (vinte) vagas para o curso de Mestrado para 2027/1º semestre. Conforme o quadro abaixo:

Curso	Vagas	Duração	Carga Horária obrigatória	Resolução	Data
PROFMAT-UNIRIO	20	24 meses	480 horas	5.480	27 de janeiro de 2022

1.2 QUANTO AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1.2.1. É garantido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas aos candidatos com deficiência. Em conformidade com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 em seu art.2º e ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, estarão reservadas 1 (uma) vagas para os candidatos que se enquadrem nesta condição;

1.2.2. O candidato que optar por concorrer à referida reserva de vagas deverá preencher o formulário disponível no endereço <https://forms.gle/bMBXhQPaj24yZdUV8> confirmando esta escolha;

1.2.3. É obrigatória a apresentação de laudo médico para os candidatos que optarem por concorrer à reserva de vagas à pessoa com deficiência, conforme registra o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em seu art. 3º, IV;

1.2.4 O candidato que se enquadre na condição descrita nos dispositivos legais citados no **item 1.2.1** deverá, no ato de sua inscrição, indicar se necessita de condições especiais para a realização das provas que compõem o processo seletivo;

1.2.5. Excetuando-se o descrito no item 1.2.4, o candidato enquadrado na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu art.2º e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, realizará todo o processo seletivo descrito neste edital em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo das provas, à forma de avaliação, às exigências para aprovação (nota mínima e demais critérios), ao horário e local de aplicação de todas as etapas avaliativas;

1.2.6. As vagas não preenchidas pelos candidatos de que trata o referido item serão redirecionadas para a ampla concorrência.

1.3 QUANTO AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAREM PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

1.3.1. É garantido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total para pessoas negras/pardas, 3%(três por cento) do total para indígenas e 2%(dois por cento) do total para quilombolas. Deste modo, estarão reservadas 5 (cinco) vagas para os candidatos que se autodeclararem negros/pardos; estarão reservadas 1 (uma) vagas para os candidatos que se autodeclararem indígenas e estarão reservadas 1 (uma) vagas para os candidatos que se autodeclararem quilombolas.

1.3.2. O candidato que optar por concorrer à referida reserva de vagas deverá preencher o formulário disponível no endereço <https://forms.gle/bMBXhQPaj24yZdUV8> confirmando esta escolha;

1.3.3. São previstos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração da pessoa negra ou parda e de verificação documental para pessoas indígenas ou quilombolas por meio de comissão própria, regulado na UNIRIO pela Instrução Normativa nº 4, de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre a operacionalização das reservas de cotas dos processos seletivos discentes da UNIRIO;

1.3.4. A entrevista à comissão de confirmação complementar à autodeclaração da pessoa negra ou parda será gravada e realizada em sala exclusiva para este fim com a presença do candidato(a) e da comissão;

1.3.5. A critério do colegiado os procedimentos poderão ocorrer de forma remota;

1.3.6 O candidato será comunicado do horário e do endereço da sala virtual, quando for o caso, para a entrevista por e-mail;

1.3.7. A verificação documental complementar para pessoas indígenas ou quilombolas será realizada por meio da análise de documentação comprobatória;

1.3.8. A comissão de verificação considera os seguintes documentos válidos para fins comprobatórios:

Em relação ao candidato(a) indígena:

- a) Documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação vigente com indicação de pertencimento étnico;
- b) Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;
- c) Comprovante de habitação em comunidades indígenas;
- d) Documento expedido por escola indígena;
- e) Documento expedido por órgãos de saúde indígena;
- f) Documento expedido pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- g) Documento expedido por órgão de assistência social;
- h) Documento constante do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art.6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- i) Documento de natureza previdenciária;

Em relação ao candidato(a) quilombola (Ambos os documentos devem ser entregues para fins de comprovação):

- a) Declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por 3(três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art.17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence;

1.3.9. As vagas não preenchidas pelos candidatos(as) que se autodeclararem quilombolas serão redirecionadas para as pessoas indígenas;

1.3.10. As vagas não preenchidas pelos candidatos(as) que se autodeclararem indígenas serão redirecionadas para as pessoas quilombolas;

1.3.11. As vagas não preenchidas pelos candidatos(as) que se autodeclararem quilombolas ou indígenas serão redirecionadas para as pessoas negras ou pardas;

1.3.12. As vagas não preenchidas pelos candidatos(as) que se autodeclararem pessoas negras ou pardas serão redirecionadas para a ampla concorrência.

1.4 QUANTO AO CANDIDATO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIRIO

1.4.1. É garantido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas aos candidatos que sejam servidores técnico-administrativos da UNIRIO. Conforme é determinado pela Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, em seu art. 50, estarão reservadas 2 (duas) vagas para os candidatos que se enquadrem nesta condição;

1.4.2. O candidato que optar por concorrer à referida reserva de vagas deverá assinalar na ficha de inscrição a opção que confirme esta escolha;

1.4.3. As vagas não preenchidas pelos candidatos de que trata o referido item serão redirecionadas para a ampla concorrência.

1.5. QUADRO DE VAGAS

Curso	Vagas para Ampla Concorrência	Vagas reservadas aos candidatos amparados pela IN PROPGPI nº 4/2025	Vagas reservadas aos candidatos amparados pelo Decreto nº 9.508/2018	Vagas reservadas aos candidatos amparados pela Resolução nº 5.350/2020
PROFMAT-UNIRIO	10	7	1	2

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Para mais informações sobre o Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT 2027 (ENA 2027) como *Inscrição, Estrutura e Realização do Exame, Resultado, Matrícula, Reclassificação* e outros, consulte o *Edital N° 23 publicado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) em 6 de agosto de 2026, disponível em no site <https://profmatt-sbm.org.br/ingresso-2027/>*

2.2. Não serão permitidas formas de identificação do candidato ou das provas, além de **parte** do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Excetuando-se os números de inscrição;

2.2.1. Por número de inscrição; ou

2.2.2. Por parte do número do CPF: ***123456**.

2.3. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão publicadas no sítio eletrônico do curso/programa: <https://profmatt.uniriotec.br/>;

2.4. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, órgão responsável pelo processo seletivo.

10 de agosto de 2026

Luzia da Costa Tonon Martarelli

Coordenadora do Profmat-UNIRIO